



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/152 (SOND-CR)**

**Pedido de credenciação para a realização de sondagens da  
Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao  
Desenvolvimento Regional, S.A.**

**Lisboa  
26 de agosto de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/152 (SOND-CR)**

**Assunto:** Pedido de credenciação para a realização de sondagens da Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.

1. Deu entrada na ERC, no dia 22 de julho de 2020, um requerimento de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte da Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
2. A Norma-Açores foi constituída por escritura pública de 29 de dezembro de 1984, no Cartório de Ponta Delgada, e registada a 8 de maio de 1985, na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o NIPC n.º 512017271.
3. A empresa tem a sua sede em Ponta Delgada, na Ilha de São Miguel nos Açores, e tem inscrito no seu objeto social a prestação de serviços na área dos «estudos de mercado e sondagens de opinião».
4. O responsável técnico nomeado pela Norma-Açores é Ana Carolina Gomes Alves.
5. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelos pontos 2.º e 3.º da Portaria supra, não se identificando impedimentos à credenciação da Norma-Açores para a realização de sondagens de opinião.

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera deferir o pedido de credenciação da Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da

Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 26 de agosto de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo